Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 302/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com área de 1.000 (um mil) m2, revoga a Lei Municipal nº 272/95, de 24 de agosto de 1995, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com 1.000 m2, situado na sede do Município, cujas localização e confrontações constam da da Escritura Pública de Compra e Venda nº 941, lavrada no dia 20 de novembro de 1990, no livro 45, de Transmissões, folhas 11 e 12, do Registro Civil Tabelionato Orlando Lopes Morais, de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O terreno a que alude o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação do Projeto Padrão do prédio próprio para a Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único - A posse reverterá ao Município de Paraíso do Sul no caso de a referida implantação não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 272/95, de 24 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

ANEXO II

Of.Circ.001/96 Nova Palma, 20 de março de 1996.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo - lhe para fins de providências que o pagamento do valor da cota de contribuição de seu Município ao Consórcio de Hortigranjeiros(CICAH) ficou estabelecida em R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais) e que a mesma deverá ser quitada até o dia 10.04.96, conforme deliberação da Assembléia do Conselho de Prefeitos.

Lembro-lhe que estes recursos são necessários para conclusão do Prédio, aquisição de equipamentos mínimos ao funcionamento,e,que a própria lei que autoriza a ingressar no consórcio permite este tipo de gasto. Outrossim, informo-lhe que o pagamento deverá ser efetuado no BANRISUL - Agência Centro - Santa Maria - Cta 350 06.06973006.

Senhor Prefeito, dentro de poucos dias será aberto o edital de leilão dos boxes e os editais de licitação dos materiais, portanto havendo a rápida colaboração dos associados será possível abrirmos o CICAH para o funcionamento dentro de 60dias.

Solicito a gentileza de que nos seja remetido imediatamente a cópia do comprovante do pagamento para contabilização e arquivo.

Atenciosamente,

Valternei Ceolin
Presidente

CORRESPONDÊNCIA enviada para os municípios de: Agudo, Ivorá, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Pinhal Grande, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins.

P. M. CACH. DO SUL
DPTO. TÉCNICO - SMOSU
PROCESSO: 2723
DATA: 23/..../81
RUBRICA

RUA MAX RETZLAFF

VISTO
Data 19 MAI 1987
CLINDO A. D. E. SCARPARO
ENG. CIVIL — CREA n.º 40.948
Departamento Técnico — SMOSU
Prefeitura Municipal — Cachoeira do Sul - RS

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Data 19 MAI 1987
Visto:
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

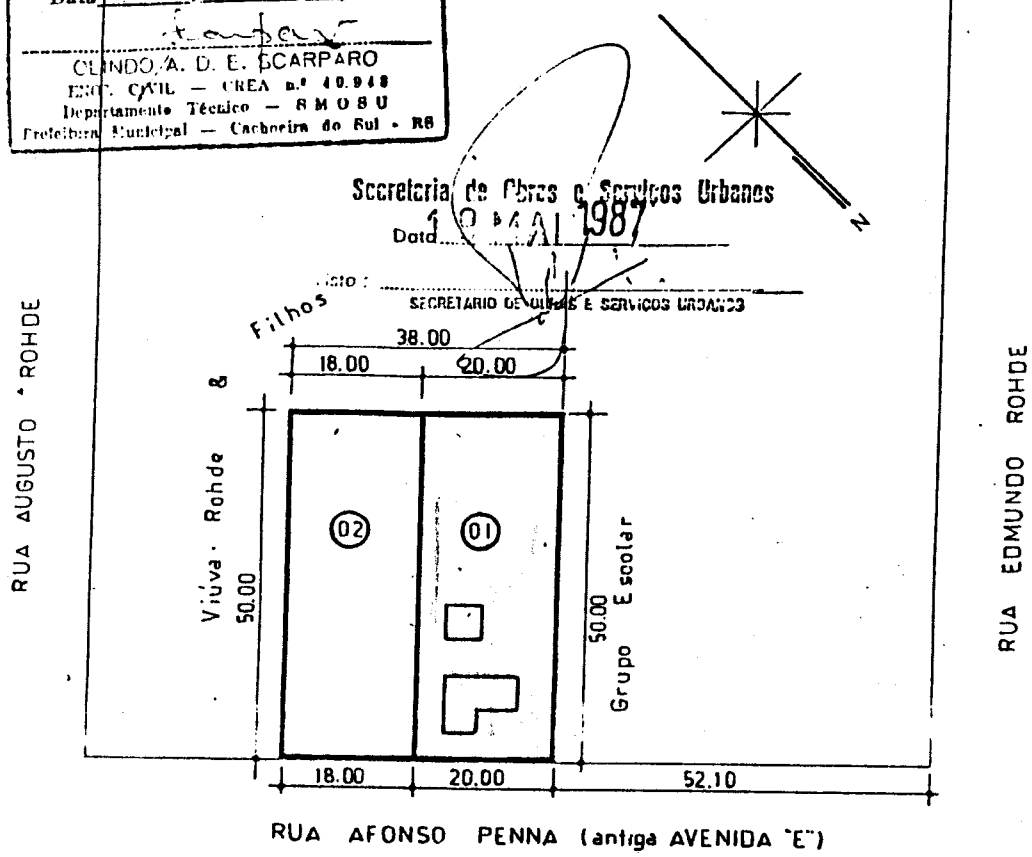

QUADRO DE ÁREAS			
Lote nº	Testada	Frente a Fundos	Área
01	20.00 m	50.00 m	1.000,00 m²
02	18.00 m	50.00 m	900,00 m²

Croqui para fins de DESMEMBRAMENTO de um terreno de propriedade do senhor EDMAR NELDO ALTERMANN, sito na zona urbana da Vila de RINCÃO DA PORTA, Distrito de RINCÃO DA PORTA — CACHOEIRA DO SUL

PROPRIETÁRIO:

RESP. TÉCNICO:

FERNANDO ALBERTO GEHRKE
Eng. Civil CREA/RS - 46.874-D
Rua Major Ouriques, 1596 - Cachoeira do Sul

Area total dos lotes:	Escala:	Data:
1.900,00 m²	1:1000	JANEIRO / 1987

LIVRO N.º = 4 5 =

de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

MUN. DE PARAÍSO DO SUL (RS)
Folha = 11 =
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

*** TRASLADO ***

NÚMERO = 9 4 1 = ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM O CASAL DE EDMAR NELDO ALTERMANN, AO OUTORGADO COMPRADOR, O MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", como abaixo se declara: ---------- =

---------- - S A I B A M todos quatnos virem esta Pública Escritura de COMPRA E VENDA que, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa (20.11.1990), no Município de .. = " PARAÍSO DO SUL ", Comarca de CACHOEIRA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, neste O F Í C I O, compareceram, como outorgantes vendedores, EDMAR NELDO ALTERMANN, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 142 773 790 / 87; e, sua mulher, VERA LÚCIA KRÜGEL ALTERMANN, do lar; casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados, à Avenida 1º de Janeiro, = sem número, neste MUNICÍPIO; e, como OUTORGADO COMPRADOR, o MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", conforme Lei nº 8622, de 12.05.1988, neste ato, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, - ALDO ROHDE, - Funcionário Público Estadual, aposentado; e, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número = 007 111 280 / 49, casado, residente e domiciliado, = à Avenida 1º de Janeiro, sem número, neste MUNICÍPIO, dito cargo representativo, proclamado pela Lei nº 4737, de 15.07.1965, e DIPLOMA datado de 21.12.= 1988, expedido pela décima zona eleitoral, devidamente assinado, pelo Presidente da Junta Eleitoral; neste A T O, as partes presentes, brasileiras, naturais deste Estado, reconhecidas pelos próprios de mim, O F I C I A L, cuja identidade e capacidade jurídica para este ato, D O U F É. - E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, referente ao compromisso firmado em 14.agosto.1990, por esta -- ESCRITURA e na melhor forma de direito, v e n d e m ao referido outorgado comprador, o Município de ..=

MUN. DE PARAÍSO DO SUL (RS)
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

LIVRO N.º = 4 5 =
de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

Folha - 11 vº
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

Município de " PARAÍSO DO SUL ", devidamente representado, o imóvel que possuem livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, a s a b e r : - = UM TERRENO, de forma regular, com a área superficial de HUM MIL METROS QUADRADOS (1.000,00 m^2),= sito em zona urbana, Vila e Distrito de Rincão da Porta, Município de Cachoeira do Sul, atualmente,= MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", criado pela citada Lei; - confrontando-se, pela frente, a NORDESTE, onde mede vinte metros (20,00 m), com a RUA AFONSO PENNA (antiga Avenida E); tendo de frente a fundos, cinquenta metros (50,00 m) e divide-se,= por um lado, a SUDESTE, com o LOTE Nº 02, pertencente a EDMAR NELDO ALTERMANN; e, pelo outro lado, a NOROESTE, com propriedade do Grupo Escolar, e, d divide-se, também, nos fundos, onde mede os mesmos vinte metros (20,00 m) de frente, com terras da viúva ROHDE & FILHOS, distante cinquenta e dois metros e dez centímetros (52,10 m) da esquina, com a Rua EDMUNDO ROHDE, localizado no quarteirão formado pelas R U A S, AFONSO PENNA (antiga Avenida E), AUGUSTO ROHDE, MAX RETZLAFF e EDMUNDO ROHDE;- tendo as seguintes construções e benfeitorias, UM CHALÉ de madeira, de tabuas brutas, medindo dez metros (10,00 m),por cinco metros (05,00 m), com a área de cinquenta metros quadrados (50,00 m2), com um puxado de cinco metros (05,00 m) por três metros e vinte centímetros (03,20 m), com a área de dezesseis metros quadrados (16,00 m2); e, UM= GALPÃO de madeira, medindo cinco metros (05,00 = m) por quatro metros (04,00 m), com a área de vinte metros quadrados (20,00 m2). - Q U E, dito imóvel, descrito e confrontado, havido pelos outorgantes vendedores por compra feita do casal de ..= EDGAR CARLOS MILBRADT, conforme Escritura Pública= de Compra e Venda de 06.05.1986, lavrada às folhas 31/32, sob o Nº 738, Livro de Transmissões Nº 43,= neste OFÍCIO, cuja procedência, constante da MATRÍCULA Nº 7554, às folhas um (fls. 01), em, 18.10.1978; - R E G I S T R A D O sob o número R/3-7554

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

MUN. DE PARAÍSO DO SUL - RS
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

R/3-7554 - em, 08.05.1986; e, AV-4-7554 - em, 12.-06.1987, às folhas um verso a dois (fls. 01vº/02) no Livro nº 2 - Registro Geral, no Ofício de Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul; e, DECLARADO = na respectiva Certidão Negativa, não existir ne- = nhum ônus e nenhuma ação real e pessoal reipersecutória registrada, na qual consta, ainda, que o imóvel acha-se livre e desembaraçado de hipotecas de quaisquer natureza e de quaisquer outros ônus, conforme CERTIDÃO expedida pelo mesmo Ofício, em, 23 10.1990, devidamente assinada, pelo Suboficial, Nilo Moreira Ache; e, xerox datada de 07.11.1990, cotada com o valor de 649,00. - U U E, a venda foi = feita pelo preço e quantia certa de HUM MILHÃO, = CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$1.150.000,00), sendo que o terreno foi atribuído o valor de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00); - o chalé avaliado por quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ .. = Cr$ 400.000,00); e, o galpão por cinquenta mil = cruzeiros (Cr$ 50.000,00); totalizando dito valor que os outorgantes vendedores DECLARARAM já haverem recebido, em moeda corrente, do outorgado = comprador, devidamente representado, pelo que lhe dão plena e geral quitação. - Por esta ESCRITURA,= os outorgantes vendedores, TRANSFEREM ao outorgado comprador, o Município de PARAÍSO DO SUL, todo o = direito, domínio, ação e posse que tinham sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo, = obrigando-se, ainda, a fazerem a presente venda, = para sempre boa, firme e valiosa e a responderem = pela evicção em qualquer tempo. - Pelo outorgado = comprador, o Município de Paraíso do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, no compromisso de 14 08.1990, declarado na cláusula sexta, a seguinte = dotação orçamentária, Órgão 02-4.2.0.0 - Inversões Financeiras, 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, foi = então dito que aceitava esta ESCRITURA em todos os seus expressos termos e apresentou a Guia de Arrecadação, referente ao Imposto de Transmissão de -= Bens Imóveis (ITBI), declarado ISENTO, pela Lei=

LIVRO N.º = 4 5 =

de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

MUN. DE PARAÍSO DO SUL RS
Folha - 12 -
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

Lei Municipal nº 004/89, de 03.02.1989. art. 5º, = inciso III; e, para efeitos fiscais foi mantido o valor do imóvel declarado, Hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 1.150.000,00), sendo o terreno por setecentos mil cruzeiros (Cr$ .....= Cr$ 700.000,00); e, as construções e benfeitorias, por quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros .... = (Cr$ 450.000,00), perfazendo dito valor atribuído pela Secretaria de Finanças, concordando a Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal deste Município, em, 12.11.1990, conforme Guia Informativa nº 061/90, de 07.11.1990, devidamente assinada e carimbada pela Agência do BRA-= DESCO S/A, neste Município, arquivada neste OFÍCIO. Os outorgantes vendedores, DECLARARAM, ainda, que sob as penas da Lei, não estão sujeitos a apresentação de Certidão Negativa de Débito do IAPAS, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1958, de 09.09.= 1982; e, para este ato, com a exigível apresentação de Certidão expedida pelo Ofício de Registro = de Imóveis, ressalva-se, que o imóvel objeto desta venda, refere-se ao LOTE Nº 81, não alterando a = forma redigida; dita certidão arquivada neste Ofício; e, as demais Certidões Negativas foram dispensadas pelo outorgado comprador, devidamente representado, responsabilizando-se, pelas conseqüências decorrentes do ato.- E, assim me pediram lhes fi-= zesse esta ESCRITURA que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam, de acordo com a = Lei nº 6952, de 06.11.1981. - EU, ORLANDO LOPES = MORAIS, OFICIAL, que datilografei e assino.- --- = Cr$ 9 163 00 - EM TEMPO:- Ressalvo o C G C do Município : - 92000207/0001/84 .- = ---------- =

====== = PARAÍSO DO SUL, 20 NOVEMBRO 1990.- ==

(ass) - Edmar Neldo Altermann. Vera Lúcia Krügel = Altermann. O Município de Paraíso do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, ALDO ROHDE. O Ofi- = cial:- Orlando Lopes Morais.- ---------- = ---------- - nada mais constava.=

LIVRO N.º = 4 5 =

de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

Folha - 12 -

MUN. DE PARAÍSO DO SUL (RS)
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

TRASLADO extraído de inteiro teor, conforme consta no ORIGINAL.- EU, ORLANDO LOPES MORAIS, OFICIAL que datilografei e assino.- ----------

---------- =

========= = PARAÍSO DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.- ==

Em Testemunho Da Verdade

Orlando Lopes Morais

= O F I C I A L =

MUN. DE PARAÍSO DO SUL (RS)
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

****

REGISTRO CIVIL
Tabelionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (RS)

LIVRO N.º_____ Folha_____

de_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

Nº84274, fls. 280 do Protocolo 1-B. Apresentada hoje para Matrícula e Registro e, Matriculada sob número 27215, fls. 1 do livro 2 de Registro Geral e, Registrada sob nºR-1-27215 do mesmo livro. Cachoeira do Sul, 02 de janeiro de 1991. O Oficial Ajudante: -

Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDO DA COSTA CASPARY
Oficial
NILO MOREIRA ACRE
Substituto
Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

MATRÍCULA 27.215

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Cachoeira do Sul, 02 de janeiro de 198 91

FLS.	MATRÍCULA
1	27.215

IMÓVEL: Um terreno, de forma regular, constante do lote nº1 da respectiva planta de desmembramento, com a área superficial de hum mil metros quadrados (1.000m2), sito em zona urbana, Vila e Distrito de Rincão da Porta, município de Cachoeira do Sul, atualmente, município de Paraíso do Sul, criado pela Lei nº8622, de 12.05.1988, confrontando-se: pela frente, a nordeste, onde mede vinte metros (20,00m), com a rua Afonso Penna (antiga Avenida E); tendo de frente a fundos, cinquenta metros (50,00m) e divide-se, por um lado, a sudeste, com o lote nº2, pertencente a Edmar Neldo Altermann; e, pelo outro lado, a noroeste, com propriedade do Grupo Escolar, e, divide-se, também, nos fundos, onde mede os mesmos vinte metros (20,00m) da frente, com terras da viúva Rohde & Filhos, distante cinquenta e dois metros e dez centímetros (52,10m) da esquina, com a rua Edmundo Rohde, localizado no quarteirão formado pelas ruas Afonso Penna (antiga Avenida E), Augusto Rohde, Max Retzlaff e Edmundo Rohde; tendo as seguintes construções e benfeitorias: Um chalé de madeira, de tábuas brutas, medindo 10,00m por 5,00m, com a área de 50,00m2, com um puxado de 5,00m por 3,20m, com a área de 16,00m2 e, mais um galpão de madeira, medindo 5,00m por 4,00m, com a área de 20,00m2. PROPRIETÁRIOS: EDMAR NELDO ALTERMANN, comerciante, CPF-142773790/87 e sua mulher, VERA LÚCIA KRUGEL ALTERMANN, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Avenida 1º de Janeiro, s/nº, no município de Paraíso do Sul. PROCEDÊNCIA: R-3 e AV-4-7554, fls. 1/2 do livro 2 de Registro Geral. O Oficial Ajudante: _____ Cr$475,00

-.-.-.

terreno por Cr$700.000,00 e, as benfeitorias por Cr$450.000,00. Condições: As da escritura. A presente transação acha-se isenta do pagamento do imposto conforme Lei Municipal nº004/89, de 03.02.89, art. 5º, inciso III. Cachoeira do Sul, 02 de janeiro de 1991. O Oficial-Ajudante: _____ Cr$7.194,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente xerox é cópia fiel da matrícula e/ou do original existente neste ofício, observadas as averbações e salvadas as prenotações no livro 1 - Protocolo.

Cachoeira do Sul, 02/01/91

Custas Cr$ 67500

Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FERNANDO DA COSTA CASPARY
Oficial

NILO MOREIRA ACHE
Substituto

Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante